



MENSAGEM Nº 47/2014

Nº do Processo: 4282/2014

Data: 11/11/2014

Projeto de Lei Nº 204/2014

Autoria: CLAYTON ROBERTO MACHADO

Assunto: Altera dispositivos na Lei nº 4.877/13, que cria o Regime Próprio de Previdência Social RPPS e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos VALIPREV, e dá outras providências" na forma que especifica. Mens. n.º 47/14)

PROJETO DE LEI
Nº 204 / 14

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que "altera dispositivos na Lei nº 4.877/13, que 'cria o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos - VALIPREV, e dá outras providências' na forma que especifica".

Esta propositura, oriunda do expediente administrativo nº 13947/14-PMV, que porta a Ordem de Serviço nº 64/2014-DE/SAJI, visa a modificação dos artigos 23 e 28 da Lei que criou o VALIPREV, os quais versam sobre as características dos termos de acordo de dívidas previdenciárias patronais.

Assim, com a medida ora proposta pretende-se, essencialmente:

- a. Renegociar a dívida previdenciária patronal da Municipalidade com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, multa de 1% (um por cento) e atualização monetária equivalente à variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao consumidor) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);



- b. A ampliação do parcelamento de até 36 meses para até 60 meses;
- c. Permitir a dação de bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza para a amortização de déficit atuarial.

Em face da relevância da medida proposta, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada, de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública.

Ante o exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 24 de outubro de 2014.

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Anexo: Projeto de Lei.

Ao
Excelentíssimo Senhor
LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA
Presidente da Egrégia Câmara Municipal
Valinhos/SP

(MBAC/mbac)



PROJETO DE LEI Nº

Altera dispositivos na Lei nº 4.877/13, que “cria o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, e dá outras providências” na forma que especifica.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: Os artigos 23 e 28 da Lei nº 4.877, de 13 de dezembro de 2013, que “cria o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, e dá outras providências”, são alterados, passando a vigorar na seguinte conformidade:

Art. 23. Sobre o valor original das contribuições pagas em atraso incidirão os seguintes acréscimos, que não poderão ser relevados:

- I. juros de 0,5% (meio por cento) ao mês;
- II. multa de 1% (um por cento); e
- III. atualização monetária equivalente à variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao consumidor) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).



Art. 28. A regularização de dívidas previdenciárias poderá ser feita mediante parcelamento, observadas as seguintes regras:

- I. para apuração do salvo devedor, os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples na taxa de 0,5 (meio por cento) ao mês acumulados desde a data do vencimento até a respectiva data de assinatura do termo de acordo de parcelamento, além de multa de 1%;
- II. As prestações vincendas serão atualizadas na data do pagamento pelo IPCA/IBGE, acrescidas desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo do parcelamento até o mês de pagamento;
- III. O acordo do parcelamento deverá ser acompanhado de demonstrativos que discriminem, por competência, os valores originários, as atualizações, os juros e o valor consolidado;
- IV. O parcelamento não poderá ser superior ao número máximo de 60 (sessenta) parcelas;
- V. Não inclusão, no parcelamento, de eventuais valores correspondentes à apropriação indevida das contribuições previdenciárias descontadas dos servidores municipais e não repassadas ao VALIPREV;
- VI. Vencimento da primeira parcela até o último dia útil do mês subsequente ao da publicação do instrumento de acordo ou confissão de dívida e parcelamento.

§ 1º. É vedada a quitação de dívida previdenciária dos entes municipais mediante a dação de bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza para o pagamento de débitos, excetuada a amortização de déficit atuarial, hipótese em que o bem dado em pagamento deverá ser vinculado por lei ao VALIPREV, e precedido de criteriosa avaliação de valor de mercado dos bens.



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

C.M.V.
Proc. Nº 4282/34
Fls. 05
Resp. [assinatura]

§ 2º. A concessão de parcelamento depende de prévia autorização do Conselho de Administração.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal

ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

ANTONIO CARLOS PATARA

Secretário da Fazenda